



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 512 / 2005 DE 28 DE ABRIL DE 2005**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores da Rede Municipal de Ensino, abono, no mínimo, 10% (dez por cento), e, no máximo, 50% (cinquenta por cento), conforme comportamento da Receita do FUNDEF e disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único** - O abono ora concedido, incidente sobre o vencimento básico no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2005, não constitui base de cálculo para férias regulamentares nem para a concessão da gratificação natalina.

**Art. 2º** - O abono de que trata o artigo anterior é extensivo, nas mesmas condições aos Professores de Educação Infantil.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei o afeto as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, sendo que as relativas ao artigo 1º se darão com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, e as referentes ao artigo 2º se darão com recursos específicos destinados a Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 28 de abril de 2005

  
**José de Aguiar Mourão Sobrinho**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**  
**LEI Nº 512 / 2005**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO**  
**(ART 15 E 16 – LEI COMPLEMENTAR 101/00)**

**ORGÃO REPONSÁVEL PELA DESPESA: PREF. MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO.**  
**OBJETO DA DESPESA: ABONO PARA PROFESSORES.**

**VALOR ESTIMADO DA DESPESA:**

**FONTE DE RECURSO: FUNDEP**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.04.1.12.361.1202.2031.90.11**

**PEDIDO DE COMPRAS:**

**NATUREZA DA DESPESA:**

**OBRIGATORIA DE CARATER CONTINUADA ( ) \* PREENCHER CAMPOS II E III**

**OUTRAS ( ) \* PREENCHER CAMPO III**

<b>II – DESPESA DE CARATER CONTINUADO</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTARIO</b>			
<b>EXERCICIO ANTERIOR</b>	<b>EXERCICIO ATUAL</b>	<b>1º EXERCICIO SUBSEQUENTE</b>	<b>2º EXERCICIO SUBSEQUENTE</b>

**METODOLOGIA:** A METODOLOGIA DE CALCULO FOI O EXAME COMPARATIVO DA MÉDIA ARITIMÉTRICA DAS DOTAÇÕES ORÇADAS E EFETIVAMENTE EXECUTADAS NO EXERCICIO ANTERIOR, NO ATUAL É A PERPECTIVA DE EVOLUÇÕES DE RECEITAS PARA OS ECERCICIOS SEQUINTES DE QUE TRATA A DESPESA.

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, QUE A DESPESA CRIADA/AUMENTADA, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS, UMA VEZ QUE SEUS EFEITOS FINANCEIROS SERÃO COMPENSADOS ATRAVÉS DO...

SENHORA DO PORTO,

\_\_\_\_\_  
UNIDADE GESTORA

**III – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

DECLARO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, QUE A DESPESA SUPRAMENCIONADA TEM DOTAÇÃO ESPECIFICA E SUFICIENTE, ESTANDO ADEQUADA ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E COM O PLANO PLURIANUAL E COM AS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

SENHORA DO PORTO, 28 de abril de 2005.